



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 838A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 838A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.334, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a área de terras de propriedade de **José Geraldo de Souza Lima - ME**, correspondente a 2,0023 ha, objeto da matrícula nº 19.650 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GYB-P-2711, (Longitude: -51°15'41,696" e Latitude: -22°17'16,228" e Altitude 472,59m)**, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP-487, deste segue confrontando com a Estrada Estadual SP-487 com o seguinte azimute e distância: 189º44' e 59,93m até encontrar o vértice **EY8-M-3395, (Longitude: -51°15'42,050" e Latitude: -22°17'18,148" e Altitude 465,83m)**, cravado na divisa com a Estrada Municipal RGF-270; deste, segue confrontando com Estrada Municipal RGF-270, com os seguintes azimutes e distâncias: **245°08' e 567,63 m** até o vértice **EY8-M-3394, (Longitude: -51°16'00,042" e Latitude: -22°17'25,903" e Altitude 467,62m)**, cravado na divisa com a Estrada Municipal RGF-020; deste, segue confrontando com Estrada Municipal RGF-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 311º 37' e 25,66m até encontrar o vértice **GYB-P-2706 (Longitude: -51°16'00,712" e Latitude: -22°17'25,349" e Altitude 472,87m)**, deste, segue confrontando com a Fazenda Esparta Gleba B - Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 65º09' e 354,18m até encontrar o vértice **GYB-P-2710, (Longitude: -51°15'49,485" e Latitude: -22°17'20,511" e Altitude 466,998m)**, 335º34' e 25,41m até encontrar o vértice **GYB-P-2709, (Longitude: -51°15'49,852" e Latitude: -22°17'19,759" e Altitude 467,81m)**, deste, segue confrontando com a Fazenda Esparta Gleba B - Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 65º03' e 257,52m até encontrar o vértice **GYB-P-2711**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant).

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal